



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Diretoria-Geral  
Comissão Permanente de Licitação

33

## EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 023/2010

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pelo Decreto Judiciário nº 1997/2009, torna público para conhecimento dos interessados que às **15h00 (quinze horas) do dia 19 de fevereiro de 2010 (19/02/2010)**, na sala de Reunião da Comissão de Licitação, situada no 1º (primeiro) andar, do Anexo II do Tribunal de Justiça, à Rua 18, nº 508, Setor Oeste, em Goiânia-GO, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, DO TIPO MENOR PREÇO, por item**, conforme descrito neste Edital e seus anexos. Tal procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei Federal nº 10.520/2002, ao Decreto Judiciário nº 409/2003, às disposições fixadas neste Edital e anexos e, subsidiariamente, às normas da Lei nº 8.666/93, em atendimento ao processo administrativo nº 3088251/09.

### PREGÃO PRESENCIAL

#### DO OBJETO

1. O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção integral, preventiva e corretiva, em 02 (dois) elevadores instalados no prédio destinado ao 2º Juizado Especial cível e a Auditoria Militar, situado na Av. T-10, nº 664, Setor Bueno, pelo período de 12 meses, conforme especificado nos anexos deste Edital.

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS

2. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no vigente orçamento, no programa 0452.02.061.4001.4001.03.20, nos elementos de despesas 3.3.90.39.18.

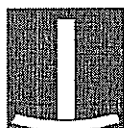
#### DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3. Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório através de **petição de impugnação** devidamente encaminhada ao **Protocolo Administrativo** do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

4. Não será admitida a impugnação do Edital via fax ou e-mail.

5. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição de impugnação no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

ua



6. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, no 1º (primeiro) andar do Anexo II do Tribunal de Justiça, Rua 18, nº 508, Setor Oeste, Goiânia/GO, pelo fax (0xx62) 3236-3445, ou telefone (0xx62) 3236-3443.

## DA PARTICIPAÇÃO

8. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

9. **A participação no procedimento licitatório implica, automaticamente, a aceitação integral dos termos deste Edital e seus anexos e o pleno conhecimento dos regulamentos, instruções e leis aplicáveis.**

10. Não será admitida nesta licitação a participação de firmas suspensas para licitar e/ou declaradas inidôneas para contratar com o Poder Público.

11. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, situada no 1º (primeiro) andar, do Anexo II do Tribunal de Justiça, à Rua 18, nº 508, Setor Oeste, Goiânia-GO, ou pelo site [www.tjgo.jus.br](http://www.tjgo.jus.br).

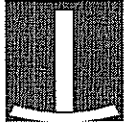
## DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

12. A proponente deverá fazer-se apresentar para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro através de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

13. **O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida** com amplos poderes, **acompanhado de cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social**, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, que lhe confira poderes para tanto, devendo identificar-se, exibindo cédula de identidade ou outro documento equivalente.

14. Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma firma proponente.

15. **Caso a proponente tenha interesse em valer-se das prerrogativas conferidas à MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no ato do credenciamento, Declaração de Enquadramento, de acordo com os critérios estabelecidos na LC nº 123/06, devidamente certificada e deferida pela Junta Comercial competente ou certidão, que comprove tal condição, emitida pela Junta Comercial.**



**15.1. no que tange à comprovação da qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte não será aceita outra documentação senão aquela emitida e/ou certificada (deferida) pela Junta Comercial competente, consoante determinação do art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 22/05/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC).**

**15.2. a documentação referida nos itens acima deverá atestar expressamente que a licitante enquadra-se na qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte conforme as condições preconizadas na Lei Complementar nº 123/06.**

### **DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**16. As Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes, "A" - Proposta de Preço e "B" - Documentos de Habilitação, devidamente fechados e rubricados no fecho.**

**17. Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa os seguintes dizeres:**

- a) AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, ANEXO II, COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, RUA 18, nº 508, 1º ANDAR, SETOR OESTE – GOIÂNIA-GO;
- b) NÚMERO DO PREGÃO;
- c) RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE.

### **DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE A)**

**18. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa ou datilografada, em papel timbrado da empresa ou em folhas brancas, formato A4, com carimbo contendo o CNPJ da empresa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e terá validade de 60 (sessenta) dias corridos a contar da sua apresentação. Caso não seja indicado o prazo, considerar-se-á válida a proposta por 60 (sessenta) dias.**

**19. Na proposta deverá constar:**

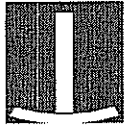
- a) nome ou razão social da proponente, número do CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (email), este último se houver;
- b) indicação dos serviços e outros elementos indispensáveis à sua precisa caracterização atendendo à especificação do objeto, conforme anexo(s);
- c) valor mensal dos serviços, por item, cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e, tanto quanto possível, por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;
- d) data e assinatura do proponente.

**20. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos que impossibilitem a exata compreensão do conteúdo da proposta.**

**21. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e anexos.**



*Ju*



22. O preço proposto deverá ser líquido e irrevogável, estando nele inclusos frete, tributos, encargos sociais, demais despesas e os abatimentos e/ou descontos porventura concedidos pela licitante que, quando não indicados serão considerados inclusos no valor da proposta.

23. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

## DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

24. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e documentação será pública, dirigida pelo Pregoeiro designado para o evento e realizada de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Judiciário nº 409/03 e em conformidade com este Edital e seus anexos.

25. No dia, horário e local marcados, antes do início da sessão, as proponentes deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poder para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do presente certame, conforme disposição da Lei 10.520/2002.

26. Após a abertura de um dos envelopes contendo proposta de preços, não mais serão admitidas novas proponentes, salvo com a anuência de todas as empresas participantes.

27. Após o início da sessão, serão abertos inicialmente os envelopes contendo as propostas de preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio.

## DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

28. Abertas as propostas, o Pregoeiro classificará a proponente que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO, POR ITEM** e aquelas com valores **superiores em até 10% (dez por cento)** da proposta de menor preço. Não se observando o mínimo de 03 (três) propostas nas condições mencionadas, serão classificadas as melhores propostas de preços subseqüentes, **até o máximo de 03 (três)**, para que seus autores participem de lances verbais, quaisquer que sejam os preços então apresentados, conforme disposto na Lei 10.520/2002.

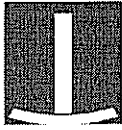
29. Às proponentes classificadas conforme o item anterior será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

30. A proponente que desistir de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída do certame.

31. **Não será permitido aos representantes das empresas classificadas, durante a realização do pregão, a utilização de aparelhos celulares ou rádios de comunicação.**

32. Antes de iniciada a fase de lances, será estipulado pelo Pregoeiro em comum acordo com as licitantes presentes, o valor mínimo a ser ofertado por lance, caso esse não esteja definido no Edital.





33. Caso não aconteçam lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a aquisição.

34. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

35. Em caso de participação de licitante que detenha a condição de MICROEMPRESA ou de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, serão adotados os seguintes procedimentos:

a) será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, após o encerramento da fase de lances, sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada,

**b) somente se aplicará o critério acima estabelecido quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;**

36. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na mesma condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

37. Não havendo o empate o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

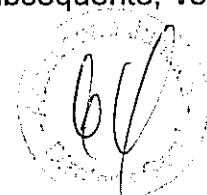
**38. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.**

39. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope de Habilitação contendo os documentos exigidos para o presente Pregão.

40. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital.

41. Habilitada a licitante vencedora, o Pregoeiro solicitará ao seu representante, que firme declaração, constando o preço final ofertado (unitário e total) para cada item, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo, com apenas duas casas decimais após a vírgula e por extenso, a qual integrará a Carta Proposta.

42. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a



*[Handwritten signature]*



aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado os objetos definido neste Edital.

**43.** No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, o Pregoeiro convocará todas as licitantes para, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação.

**44.** Não havendo lances ou encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço menor.

**45.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitante(s) vencedora(s). Será facultada a assinatura da referida ata à equipe de apoio e às demais licitantes.

**46. Encerrada a reunião e observando-se alteração quanto ao valor da proposta original em relação ao valor final proposto pela licitante ao fim dos lances verbais e da negociação direta com o Pregoeiro, a firma vencedora deverá apresentar à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, em, no máximo 24 (vinte e quatro) horas, proposta atualizada, sob pena de convocação das licitantes subseqüentes na ordem de classificação.**

**47.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

## DA DOCUMENTAÇÃO

**48.** Para habilitação a licitante deverá apresentar documentação abaixo discriminada, colocada na ordem seqüencial deste Edital.

**49. O envelope "B" (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO) deverá conter:**

**49.1. documentação relativa à habilitação jurídica:**

**a)** comprovante de registro cadastral (CRC), fornecido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás ou qualquer órgão público ou entidade municipal, estadual, distrital ou federal, sendo aceito também o cadastro no SICAF (Sistema de Cadastro de Fornecedor), **não isentando a licitante da apresentação dos demais documentos exigidos neste Edital.**

**49.2.** prova de regularidade relativa à Seguridade Social, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

**49.3.** prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal;

**49.4. documentação relativa à qualificação técnica:**

**Documentação relativa à qualificação técnica:**

**a)** certidão de registro ou inscrição junto ao CREA, da firma participante, contendo a relação dos responsáveis técnicos, e visto do registro no CREA-GO caso a licitante seja inscrita ou registrada em outra região, de acordo com a Resolução nº 413/97, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;



*[Handwritten signature]*



**b)** comprovação da capacitação técnico-operacional da empresa através de um ou mais *Atestados de Capacidade Técnica*, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente averbado na entidade profissional competente, atestando que a proponente presta ou prestou, de forma satisfatória, serviços com características semelhantes às especificadas neste Edital e Anexos.

**d.1)** a averbação do *Atestados de Capacidade Técnica* na entidade profissional competente, atende ao preceito estabelecido no § 1º, do artigo 30, da Lei Federal nº 8.666/93.

**49.5. qualificação econômico-financeira:**

**a)** certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da empresa;

**50. Acompanha a documentação habilitatória as seguintes declarações:**

**a)** declaração de fiel observância do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, nos termos da Lei Federal nº 9.854/99, art. 1º, na forma seguinte:

**Declaramos para fins de licitação junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e sob as penas da lei, não ter em nosso quadro de empregados qualquer trabalhador menor de 16 (dezesseis) anos de idade, exceto maiores de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. Declaramos ainda que nenhum trabalhador menor de 18 (dezoito) anos exerce trabalho noturno, perigoso ou insalubre em nossa empresa.**

**b)** Declaração do proponente, de não possuir vínculo com o Poder Judiciário, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07, alterada pela Resolução nº 09, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, na forma seguinte:

**Declaramos para fins de licitação junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e sob as penas da lei, ter conhecimento da vedação da manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esse Tribunal.**

**c)** O proponente deverá declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame.

**50.1.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

**51.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos no presente Edital e seus anexos.

**52.** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada.

**53.** Documentos apresentados com validade expirada acarretarão a inabilitação da proponente, salvo se possível a atualização e impressão do mesmo, via internet.

**54.** Havendo qualquer restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a





critério da Administração, para a regularização da documentação.

**55.** A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato.

**56.** Após a análise da documentação, os membros da Equipe de Apoio e o Pregoeiro rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.

## DOS RECURSOS

**57.** Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, mediante registro em ata da síntese das suas razões, sendo-lhe, desde já, concedido o **prazo de 03 (três) dias úteis** para apresentação das correspondentes razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**58.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

**59.** Não serão conhecidos recursos interpostos intempestivamente ou aqueles enviados via fax.

**60.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, 1º (primeiro) andar do Anexo II do Tribunal de Justiça, à Rua 18, nº 508, Setor Oeste, Goiânia-GO.

## DA ADJUDICAÇÃO

**61.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no ato convocatório, a licitante será declarada vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

## DO EMPENHO

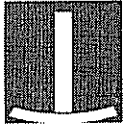
**62.** À licitante vencedora será concedido prazo de 03 (três) dias úteis, improrrogáveis, para retirada da Nota de Empenho, após convocação promovida pela Divisão de Compras, sob pena de decair o direito de fornecimento.

**63.** A firma adjudicatária para aceitar e receber a Nota de Empenho, poderá solicitar expressamente à Divisão de Compras do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás o seu envio via fax.

**64.** A recusa injustificada da firma adjudicatária em aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legais.

**65.** É facultado ao Tribunal de Justiça, quando o convocado não retirar a Nota de Empenho, no prazo e condições estabelecidos, convocar, respeitando a ordem de classificação, licitante remanescente para, estando o





mesmo habilitado, efetuar o fornecimento, no prazo e condições por ele propostas.

## DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**66.** Os serviços de manutenção preventiva serão executados mensalmente, ou segundo o plano recomendado pelo fabricante, nos equipamentos, caixa, poço e pavimento, procedente à inspeção, testes e lubrificação e, se necessário, regulagens e pequenos reparos, a fim de proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico dos elevadores.

**67.** A empresa contratada deverá manter um serviço de prontidão, no horário das 07h00 (sete horas) às 22h00 (vinte e duas horas), nos dias úteis, para atender com presteza qualquer chamado do cliente, objetivando regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais, utilizando peças genuínas de cada marca relativa aos elevadores.

**68.** Nas manutenções preventiva e corretiva, a empresa contratada deverá aplicar materiais auxiliares e lubrificantes especiais, substituir equipamentos, componentes e peças originais, tais como: máquinas de tração, rolamentos, motor, freio, gerador, coletor e escovas, limitador de velocidade, painéis de comando, selector, despacho, bobinas, relês, conjuntos eletrônicos, chaves e contadores, microprocessador, módulos de potência, cabos elétricos, aparelho seletor, fita seletora, pickups, canaletas, polia de tração, desvio, esticadora secundária e intermediária, limites, para-choques, guias, fixadores e tensores, armação e contrapeso e cabina, coxins, freio de segurança, carretilhas de portas, trincos, fechaduras, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas, operador elétrico, bomba hidráulica, correias, cordalhos e correntes, sem ônus para o Contratante.

**69.** A empresa contratada deverá manter um plantão de emergência de 24 (vinte e quatro horas) por dia, durante 7 (sete) dias da semana, com atendimento imediato, destinado única e exclusivamente ao atendimento de eventuais chamadas para libertar pessoas retidas em cabinas, ou outros casos de acidentes.

**70.** A empresa contratada apresentará mensalmente ao Contratante, relatório de atendimento técnico, contendo dados sobre as intervenções realizadas no equipamento, decorrentes da manutenção preventiva e/ou corretiva, indicando a data, a hora do chamado, o nome da pessoa que prestou os serviços, a identificação do equipamento que apresentou defeito e demais informações pertinentes.

**71.** A prestação dos serviços objetos desta licitação, será iniciado no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato.

**72.** Após a aprovação do orçamento prévio e da devida autorização para execução da manutenção corretiva, a empresa contratada deverá executar os serviços com fornecimento das respectivas peças, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando o conserto for considerado urgente, e de 5 (cinco) dias nos demais casos.



73. Os serviços objeto desta licitação, deverão ser prestados em completo atendimento às especificações deste Edital, seus anexos, e em conformidade com a proposta da contratada.

74. Os serviços deste Edital, serão prestados sob a direção e coordenação do Diretoria do Foro da Comarca de Goiânia, que terá competência para atestar a sua execução.

## DO PAGAMENTO

75. O pagamento será feito mensalmente, até 15 (quinze) dias úteis após apresentação da fatura do período e respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

76. Caso o pagamento ocorra após o prazo estabelecido no item anterior, por responsabilidade exclusiva do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, sobre o mesmo incorrerá multa de mora com base no INPC do IBGE, *pro rata temporis*, ou por outro índice substitutivo pactuado em comum acordo entre as partes.

## DO CONTRATO

77. Constitui parte integrante deste Edital a minuta contratual (Anexo II), que poderá ser alterada quando da assinatura do contrato, acrescentando ou suprimindo cláusulas e/ou parágrafos, para sua adequação.

78. Fica a licitante vencedora convocada a assinar o termo contratual, no prazo de 3 (três) dias úteis, em conformidade com o disposto no art. 64 da Lei 8.666/93.

79. A vigência do contrato a ser celebrado será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, na forma estabelecida pelo artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

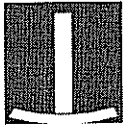
## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

80. Executar os serviços em conformidade com o estabelecido no Edital e seus anexos.

81. Comunicar à Diretoria do Foro da Comarca de Goiânia, imediatamente, os motivos que impossibilitem o cumprimento do serviço requerido.

82. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação, consoante o disposto no art. 71 da Lei nº 8.666/93.

83. Aceitar, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do serviço.



## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

84. Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços.

85. Efetuar, através da Diretoria do Foro da Comarca de Goiânia, após apresentação da Nota Fiscal, o recebimento e aceite do serviço licitado.

86. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a empresa vencedora prestar fora das especificações do Edital e seus anexos.

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

87. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/2002:

a) advertência;

b) multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste edital, incidente sobre o valor do material não entregue;

c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o Tribunal de Justiça, por período de até 05 (cinco) anos, nas hipóteses e nos termos da Lei nº 10.520/2002;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Tribunal de Justiça, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

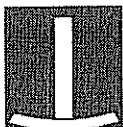
88. Se o total das multas atingir um valor igual a 10% (dez por cento) do preço total do objeto deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério do Tribunal de Justiça, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

89. As multas serão descontadas de qualquer crédito da CONTRATADA existente no TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em favor deste último. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que o Tribunal de Justiça determinar ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

90. As penalidades e suspensão de licitar serão obrigatoriamente publicadas no Diário de Justiça Eletrônico e jornal de grande circulação local.

## RESCISÃO CONTRATUAL

91. Ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA é conferida a prerrogativa de rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrerem os casos previstos no artigo 78, da Lei nº 8.666/93.



## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**92.** É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**92.1.** como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida, nos termos do art. 2º do Decreto Judiciário nº 409/03 c/c art. 11, inciso XIII, do Decreto Federal nº 3.555/00, a apresentação de documentação atualizada e regularizada na própria sessão, desde que a sua produção seja de fácil realização.

**92.2.** a inclusão de documentos durante a sessão será admitida desde que seja necessária a realização de diligência para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

**93.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

**94.** Fica assegurado ao Tribunal de Justiça o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**95.** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Tribunal de Justiça não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório e de eventual cancelamento ou anulação do certame ou de parte de seu objeto.

**96.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**97.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

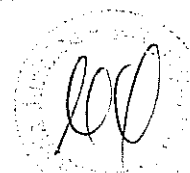
**98.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Tribunal de Justiça.

**99.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

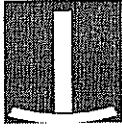
**100.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à aquisição do objeto licitado.

**101.** A ata referente à sessão pública deste certame, além da publicação de seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico, bem como os atos e os procedimentos relativos aos recursos interpostos e as respostas a eventuais pedidos de esclarecimento serão divulgados, para conhecimento público, na internet no site <http://www.tjgo.jus.br>, na página: Licitação/Relatório 2010.

**102.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições

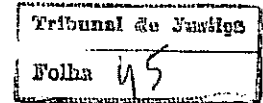


*[Handwritten signature]*



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Diretoria-Geral  
Comissão Permanente de Licitação



constantes da Lei nº 10.520/02 e do Decreto Federal nº 3.555/00.

**103.** As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, sendo as demais, formuladas por escrito.

**104.** O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o desta Capital, com exclusão de qualquer outro.

Para conhecimento dos interessados, lavrou-se o presente edital, que será afixado no quadro da Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizado no térreo do Edifício do Palácio da Justiça, à Avenida Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, em Goiânia-GO, estando a Secretaria à disposição dos interessados para maiores informações, no horário de 8h00 às 17h00, pelo fax (0xx62) 3236-3445, ou telefone (0xx62) 3236-3443, ou pela internet, no endereço [www.tjgo.jus.br](http://www.tjgo.jus.br)

Goiânia, 01 de fevereiro de 2010.

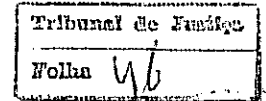
  
**CÉZAR MARTINS DE ARAÚJO**  
*Pregoeiro*





tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Diretoria-Geral  
Comissão Permanente de Licitação



# ANEXO I

EDITAL Nº 023/2010 - PREGÃO PRESENCIAL

## PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

ITEM	QTD.	UND.	ESPECIFICAÇÃO	CUSTO UNITÁRIO MENSAL (R\$)	CUSTO TOTAL UNITÁRIO MENSAL (R\$)
			O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção integral, preventiva e corretiva, em 02 (dois) elevadores instalados no prédio destinado ao 2º Juizado Especial cível e Auditoria Militar, situado na Av. T-10, nº 664, Setor Bueno, pelo período de 12 meses:		
01	01	Und.	Elevador marca Schindler, capacidade para 6 (seis) passageiros, velocidade 0,75 m/s, 06 paradas, modelo Miconic E (ELS 030700-9).	350,00	350,00
01	01	Und.	Elevador montacarga, marca Vertical, 6 (seis) paradas (ESM 080280-8).	350,00	350,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO – MENSAL: R\$ 700,00</b> (setecentos reais)					
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO – PARA 12 MESES: R\$ 8.400,00</b> (oito mil e quatrocentos reais)					

**Observação:** A empresa contratada deverá prestar os serviços inclusive em finais de semana e feriados.

Goiânia, 01 de fevereiro de 2010.

  
**CÉZAR MARTINS DE ARAÚJO**  
Pregoeiro





## ANEXO II

EDITAL Nº 12/2010 - PREGÃO PRESENCIAL

### MINUTA CONTRATUAL

Contrato de prestação de serviço de manutenção integral, preventiva e corretiva, em 02 (dois) elevadores instalados no prédio destinado ao 2º Juizado Especial Cível e Auditoria Militar, situado na Av. T-10, nº 664, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS** e a firma \_\_\_\_\_.

À vista dos autos nº \_\_\_\_\_, e do Despacho Homologatório nº \_\_\_\_/09, fls. \_\_\_\_\_, da Licitação nº 023/2010, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS**, situado na Av. Assis Chateaubriand nº195, Setor Oeste, cidade de Goiânia-GO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.050.330/0001-17, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral, José Izecias de Oliveira, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, e a firma \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, Portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, têm entre si justo e combinado o presente contrato, oriundo da licitação realizada, conforme Edital nº 023/2010, na modalidade pregão presencial, sob sujeição às normas da Lei Federal nº 10.520/2002 e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993 com suas alterações posteriores e observadas as seguintes cláusulas e condições:

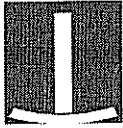
**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de manutenção integral, preventiva e corretiva, em 02 (dois) elevadores instalados no prédio destinado ao 2º Juizado Especial Cível e Auditoria Militar, situado na Av. T-10, nº 664, conforme especificações constantes do Anexo I no Edital nº 12/2010, nos dias úteis e/ou de expediente, mediante requisições especificando as quantidades solicitadas.

**Parágrafo único.** Pelo fornecimento integral do contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços constantes da cláusula anterior mediante as seguintes condições:

#### 1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

1.1 - Os serviços de manutenção preventiva serão executados mensalmente, ou segundo o plano recomendado pelo fabricante, nos equipamentos, caixa, poço e



pavimento, procedente à inspeção, testes e lubrificação e, se necessário, regulagens e pequenos reparos, a fim de proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico dos elevadores.

## 2 - SERVIÇOS DE PRONTIDÃO

2.1 - Manter um serviço de prontidão, no horário das 07h00 (sete horas) às 22h00 (vinte e duas horas), nos dias úteis, para atender com presteza qualquer chamado do cliente, objetivando regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais, utilizando peças genuínas de cada marca relativa aos elevadores.

## 3 - SUBSTITUIÇÃO OU REPARO

3.1 - Aplicar materiais auxiliares e lubrificantes especiais, substituir equipamentos, componentes e peças originais, tais como: máquinas de tração, rolamentos, motor, freio, gerador, coletor e escovas, limitador de velocidade, painéis de comando, seletor, despacho, bobinas, relês, conjuntos eletrônicos, chaves e contratores, microprocessador, módulos de potência, cabos elétricos, aparelho seletor, fita seletora, pickups, canaletes, polia de tração, desvio, esticadora secundária e intermediária, limites, para-choques, guias, fixadores e tensores, armação e contrapeso e cabina, coxins, freio de segurança, carretilhas de portas, trincos, fechaduras, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas, operador elétrico, bomba hidráulica, correias, cordalhos e correntes, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

## 4 - PLANTÃO DE EMERGÊNCIA

4.1 - Manter um plantão de emergência de 24 (vinte e quatro horas) por dia, durante 7 (sete) dias da semana, com atendimento imediato, destinado única e exclusivamente ao atendimento de eventuais chamadas para libertar pessoas retidas em cabinas, ou outros casos de acidentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONTRATADA** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, relatório de atendimento técnico, contendo dados sobre as intervenções realizadas no equipamento, decorrentes da manutenção preventiva e/ou corretiva, indicando a data, a hora do chamado, o nome da pessoa que prestou os serviços, a identificação do equipamento que apresentou defeito e demais informações pertinentes.

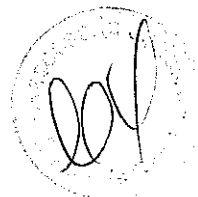
## **CLÁUSULA QUARTA** - Compete ao **CONTRATANTE**:

1 - proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, inclusive comunicado à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e/ou endereço de cobrança;

2 - permitir livre acesso às instalações, quando solicitadas pela **CONTRATADA** ou por seus empregados em serviço;

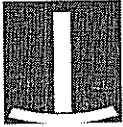
3 - manter caixa, poço e demais dependências correlatas, livre e desimpedidas, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade, bem como penetração e/ou infiltração de água;

4 - impedir ingresso de terceiros, bem como intervenção de pessoas estranhas à **CONTRATADA** a qualquer parte das instalações, especialmente quanto a abertura das portas de pavimento;



4





5 - interromper imediatamente o funcionamento de qualquer elevador que apresenta irregularidades, comunicando o fato à **CONTRATADA** em seguida;

6 - executar os serviços não cobertos por este contrato, que a **CONTRATADA** julgar necessários à segurança e bom funcionamento dos elevadores;

7 - dar providências às recomendações feitas pela **CONTRATADA**, concernentes às condições e uso correto dos elevadores, divulgar orientações e fiscalizar procedimento;

8 - a prestação de serviços e eventual aplicação de peças não inclusos neste contrato, serão pagos em separado.

**CLÁUSULA QUINTA** - As substituições de peças e reparos necessários, correrão por conta da **CONTRATADA**, exceto aquelas decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido ou abusivo, agente externo (umidade, poeira, gases, salinidades), variação de tensão elétrica, ferrugem e ato ou omissão que não seja da responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seus empregados em serviço.

**CLÁUSULA SEXTA** - A **CONTRATADA** se compromete a prestar os serviços objeto deste contrato, somente através de técnicos devidamente habilitados para executá-los.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As despesas de locomoção, estada e alimentação dos técnicos, assim como todas as despesas diretas e indiretas com pessoal que atuar na execução deste contrato, são única e exclusivamente da responsabilidade da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA OITAVA** - São da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os danos que, porventura, seus empregados causarem ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em função da execução deste contrato.

**CLÁUSULA NOVA** - Correrá por conta do **CONTRATANTE**:

1 - ônus decorrente de atendimento de atualização ou modificações originais dos elevadores, mesmo quando exigidas por órgãos públicos competentes, limitando-se a obrigação da **CONTRATADA** à manutenção dos elevadores, dentro de suas especificações originais.

2 - o ônus decorrente de serviço de revestimento de piso e painéis da cabine, substituição de lâmpadas, reatores, "starters", baterias, componentes do sistema de intercomunicação, botões em geral e guias das portas.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A **CONTRATADA** será responsável pela conservação dos bens do **CONTRATANTE**, durante o período destinado à prestação dos serviços, bem como pelos danos, furtos e depredações que venham a acontecer aos mesmos por dolo ou culpa dos seus empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Em caso de paralisação dos empregados da **CONTRATADA**, por motivo de greve, esta deverá manter um efetivo mínimo que permita o funcionamento regular das unidades relacionadas no inciso "I" da cláusula segunda, para



que não haja interrupção total da prestação dos serviços, hipótese em que o pagamento mensal lhe será feito com base no quantitativo que efetivamente permanecer em atividade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As despesas decorrentes de salários, encargos trabalhistas e sociais, e outras que a lei vier a estabelecer, referentes aos empregados da **CONTRATADA**, bem como aquelas, diretas e indiretas, relativas à prestação dos serviços, tais como, uniformes, tributos, seguros e demais despesas necessárias à consecução deste contrato, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A **CONTRATADA** deverá manter, às suas custas, serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, segundo as Normas Regulamentadoras de Segurança e em Medicina do Trabalho, estabelecidas pelo Ministério do Trabalho.

**Parágrafo único** - Correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA** as despesas concernentes a acidentes de trabalho que porventura ocorrerem com os seus empregados na prestação dos serviços objeto deste contrato, nas unidades relacionadas na cláusula segunda.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em até 10 (dez) dias úteis subsequentes ao mês da prestação dos serviços, mediante a apresentação da notafiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A importância estabelecida na cláusula anterior somente poderá ser reajustada após decorridos 12 (doze) meses de vigência contratual, no caso de sua prorrogação, com base nos índices oficiais estabelecidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA** - A despesa decorrente deste contrato correrá, neste exercício, à conta do elemento \_\_\_\_\_, programa \_\_\_\_\_, nota de empenho nº \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), datada de \_\_\_\_\_, em anexo, e no próximo exercício, à conta de dotação própria do respectivo orçamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Constitui motivo de rescisão do presente contrato, as modalidades e formas previstas no artigo 78 e seguinte da Lei Federal nº 8.666/83.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - fica o presente contrato vinculado ao Edital do Pregão nº 012/2010, e à proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA VIGESIMA** - O contrato ora firmado entre as partes, entrará em vigor na data de sua assinatura, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, todavia, por indenização alguma, se por qualquer motivo, o Tribunal de Contas do Estado de Goiás denegar o seu registro.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá o **CONTRATANTE** aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I) advertência;



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Diretoria-Geral  
Comissão Permanente de Licitação

II) multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento), calculada e descontada da parcela mensal a vencer;

III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto permanecem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o **CONTRATANTE**, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA** - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, sendo aplicadas, se necessário, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 ou, se for o caso, a legislação comum.

**CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA** - Fica designado o Diretor do Foro da Comarca de Goiânia, ou servidor por ele indicado para gerir o presente instrumento, em conjunto com a Diretoria Administrativa do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA** - Fica eleito o Foro da comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução do presente contrato.

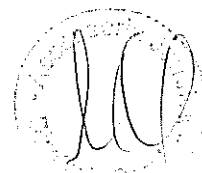
E, por se acharem justos e contratados, e aceitarem os termos do presente contrato, concordando expressamente com todas as cláusulas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo declaradas, a tudo presentes.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ IZECIAS DE OLIVEIRA**  
Diretor Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
(Representante da Firma)  
**CONTRATADA**

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



14